ATA 001 – ABERTURA DAS PROPOSTAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2025

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tramandaí, reuniu-se a Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 395/2025, para proceder à abertura dos envelopes contendo propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público n.º 050/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto a concessão de apoio à Administração Pública para a execução de atividades de atendimento aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Tramandaí, incluindo aqueles que apresentem limitações motoras e/ou outras dificuldades que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares, atuando como profissional de apoio escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Tramandaí. A Comissão deu início aos trabalhos, foi registrada a entrega de propostas por parte de duas organizações da sociedade civil, sendo elas:

ADEPCS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS;

ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA.

Procedeu-se à abertura dos envelopes de ambas as entidades, com a devida conferência da documentação e das propostas apresentadas conforme os critérios estabelecidos no edital. Todos os documentos foram devidamente rubricados e analisados pelos membros da Comissão de Seleção, na forma estabelecida no edital. Após a conferência preliminar, a Comissão constatou que a proposta apresentada pela ASEC – Associação Educacional Comunitária atende integralmente aos requisitos formais exigidos no edital, razão pela qual foi considerada apta para prosseguimento nas fases subsequentes do processo de seleção. Em relação à proposta apresentada pela ADPECS, a Comissão de Seleção registrou que o valor global ofertado extrapola significativamente o valor estimado

pela Administração Pública, circunstância que, à primeira análise, pode caracterizar hipótese de eliminação, nos termos do item 8.5.7, alínea 'd', do Edital, que veda propostas com valor incompatível com o objeto da parceria, à luz da estimativa orçamentária e da viabilidade econômica e financeira. Todavia, a Comissão deliberou que a análise quanto à compatibilidade do valor e demais aspectos técnicos e financeiros será aprofundada nas etapas subsequentes, conforme previsão do próprio edital que assegura à Comissão a realização de diligências e avaliações técnicas necessárias antes de decisão definitiva quanto ao prosseguimento ou eliminação da proposta.

Adriana Maria Haubental
Secretária

Jésica Tatiane da Silva Melfior
Presidente

Sheila da Silva Boeira
Membro Titular